CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

GABINETE DO VEREADOR MARCO CASTILHOS

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO (CFEO)

PROJETO DE LEI Nº 251/2023

AUTORIA: Ver. Yomara Lins

EMENTA: "Institui a Campanha de Combate ao Etarismo e dá outras providências".

PARECER

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 251/2023, de autoria da Excelentíssima Vereadora Yomara Lins, tem por escopo instituir, no âmbito do Município de Manaus, a Campanha de Combate ao Etarismo, a ser realizada anualmente na primeira semana de outubro, em consonância com o Dia Nacional do Idoso (01 de outubro). A propositura visa conscientizar a população sobre o preconceito por idade, conhecido como etarismo, promovendo ações educativas e de orientação com base no Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003).

Cumpre esclarecer que cabe a esta Comissão analisar tão-somente as questões pertinentes ao aspecto financeiro da propositura, opinando sobre a matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, nos termos do artigo 39, I, do Regimento Interno, senão, vejamos:

> Art. 39. À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:
>
> I – Opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo;

É o sucinto relatório. Passo a opinar.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR MARCO ANTONIO ANDRADE CASTILHOS FILHO - VEREADOR(A) EM 01/07/2025 14:22:22
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 64F21EC6001869F5 . CONSULTE EM https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador

2. ANÁLISE TÉCNICA E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

O projeto ora analisado não cria despesas obrigatórias de caráter continuado, tampouco impõe ao Poder Executivo obrigação de execução imediata ou de alocação de recursos orçamentários específicos para sua implementação. A campanha, por sua natureza educativa e institucional, poderá ser executada com o uso de estruturas e programas já existentes nas secretarias municipais competentes, nas áreas de assistência social, saúde e educação.

Outrossim, a matéria é compatível com os princípios e objetivos da política pública de proteção à pessoa idosa e com os eixos de promoção de cidadania e combate à discriminação prevista no Plano Plurianual (PPA), podendo ser inserida nas ações de conscientização social sem impacto financeiro relevante.

Destaca-se que a regulamentação ficará a cargo do Poder Executivo (art. 3º), o que permitirá a adequação da campanha à realidade administrativa e financeira do Município, com flexibilidade para sua execução progressiva e conforme disponibilidade orçamentária.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento manifesta-se **FAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei n.º 251/2023, por não gerar impacto financeiro direto ou imediato ao erário municipal e contribuir para o fortalecimento de uma cultura de respeito, inclusão e valorização da pessoa idosa.

Manaus/AM, 27 de junho 2025.

Marco Castilhos
Vereador – União Brasil
Relator

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR MARCO ANTONIO ANDRADE CASTILHOS FILHO - VEREADOR(A) EM 01/07/2025 14:22:22
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 64F21EC6001869F5 . CONSULTE EM https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador